CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 13/JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
77.88/

PROCESSO CEE Nº 1213 / 80
INTERESSADO : Colégio "Rio Branco" de Educação Infantil e de 1º Grau e 2º Graus
LOCALIDADE : Campinas/SP
ASSUNTO : RECONSIDERAÇÃO DA (S) INDICAÇÃO (ÕES) CEE Nº (S) 220/88

RELATOR NA CEnE : Marcelo Gomes Sodré
RELATOR NO PLENÁRIO : CONSº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEnE-CEE nº 405/ 88
- APROVADA EM 01 / 07/ 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O interessado solicita reconsideração da (s) Indicação (ões CEB/CEnE nº (s) 220/88.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. aprovada (s) em 09 / 03 / 88, referente (s) ao seu pedido de correção de defasagem do 1º semestre de 1987.

2.- APRECIAÇÃO

O pedido de reconsideração não apresenta qualquer fato novo, que altere a manifestação anterior, já tendo os seus argumentos sido analisados no parecer de fls. 324.

3.- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo não acolhimento do pedido de reconsideração.

CEE/CEnE 23/06/88

a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de julho de 1988

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente